



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

PROJETO BRA/05/028
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA DE JOVENS

EDITAL Nº 02/2010 – QUALIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS IMPLEMENTADORAS E DE AVALIAÇÃO,
JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA

1. CONTEXTO

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS foi criado no início de 2004 a partir da fusão das estruturas do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar, Ministério da Assistência Social e do Programa Bolsa Família, vinculado à Presidência da República. Nesta reestruturação, o MDS passou a administrar todos os programas sociais das antigas estruturas, procurando articulá-los numa política integrada de proteção social.

Nessa perspectiva, o Projeto de Cooperação Técnica BRA/05/028 – Programa de Promoção da Inclusão Produtiva de Jovens, firmado entre o MDS e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, visa contribuir para concretizar as atribuições da Secretaria de Articulação para Inclusão Produtiva – SAIP, do MDS, estabelecidas no Decreto 7.079 de 26 de janeiro de 2010, em especial as vinculadas ao fomento de projetos de inclusão produtiva, promovendo o protagonismo e cooperação do público beneficiário dos programas do MDS, estimulando sua participação social no planejamento, implementação e acompanhamento desses projetos. Para tanto, lança o presente instrumento para selecionar projetos de inclusão produtiva a serem executados por meio de Instituições de Ensino Superior Públicas e Comunitárias (universidades, centros universitários, faculdades, institutos de educação tecnológica), que uma vez qualificadas passam a figurar como Agências Implementadoras. Neste edital, o instrumento que será utilizado para a formalização



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

da parceria será a Carta de Acordo como previsto no BRA 05/028.

2. OBJETO

Neste edital os projetos a serem executados pelas Agências Implementadoras obedecerão ao exposto na tipologia "C" do Prodoc BRA 05/028, a saber:

Projetos tipo C: Favorecem a constituição de grupos de geração de renda além da formação profissional com vistas à inserção no mercado de trabalho¹. Devem viabilizar o acesso e posse dos meios de produção, o desenvolvimento da capacidade de autogestão e sintonia com as demandas e necessidades sociais e de mercado, sempre na perspectiva da melhoria da qualidade de vida de pessoas, grupos, famílias e comunidades/ territórios.

Para tanto, os projetos de inclusão produtiva devem desenvolver suas atividades para fortalecer grupos produtivos ou empreendimentos que possam comprovar sua existência² enquanto tal, para o aperfeiçoamento das capacidades já desenvolvidas e a promoção e incorporação de novas pessoas. Para tanto, poderão desenvolver atividades de assistência técnica e jurídica, inclusive as relacionadas à comercialização, ao atendimento do marco legal e da legalização dos empreendimentos, visando atender a toda a normatividade relacionada à sua produção, capacitação ou complemento de formação profissional, desde que vinculadas ao empreendimento, aquisição de equipamentos ou insumos a serem disponibilizados exclusivamente aos beneficiários no desenvolvimento de suas atividades produtivas. Todas as atividades previstas devem necessariamente ser voltadas para apoiar a produção e a comercialização de produtos de empreendimentos familiares e/ou coletivos que necessitem de apoio para

¹ Estes são projetos que apresentam possibilidades de formar unidades produtivas, ou que têm características de organização produtiva propriamente dita, ou que têm como meta promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Estes projetos devem buscar estratégias para a sustentabilidade da ação proposta (por meio de acesso ao crédito, ou de financiamento a fundo perdido, por exemplo). São projetos que devem prever diferentes estratégias sendo, portanto, mais caros.

² Para este instrumento serão considerados como grupos produtivos já existentes aqueles que estão desenvolvendo atividades de produção de bens e serviços com a finalidade de disponibilizá-los no mercado para auferirem retorno pecuniário, ainda que não estejam formalizados.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

consolidarem sua posição no mundo do trabalho.

A escolha das atividades produtivas a serem apoiadas deve ser realizada com base no potencial endógeno das localidades atendidas e estar respaldada por diagnósticos e estudos de viabilidade econômica que comprovem a sustentabilidade financeira e econômica dos grupos produtivos e dos empreendimentos apoiados.

Nessa perspectiva o projeto deve contar com um levantamento suficiente para indicar e justificar quais as atividades produtivas serão fomentadas e sua relação com a demanda e o potencial da localidade.

3. QUALIFICAÇÃO DA AGÊNCIA IMPLEMENTADORA

Para a qualificação, a instituição interessada deverá atender a todas as condições exigidas até o trigésimo dia a contar da publicação deste edital no Diário Oficial da União - DOU, sendo que para tal os interessados poderão enviar representante legalmente instituído ou remeter ofício de encaminhamento e os devidos documentos por serviço postal para o MDS, à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala 452, Brasília-DF, CEP 70.054-906, neste caso em envelope lacrado com a seguinte identificação: PROJETO BRA/05/028 - Programa de Promoção da Inclusão Produtiva de Jovens - Edital nº 02/2010 – Qualificação da Agência Implementadora. Em qualquer um dos casos o MDS apenas receberá e julgará os pedidos que sejam apresentados até a data limite.

4. ELEGIBILIDADE

Os requisitos para elegibilidade da proposta estão descritos no Anexo IV. Entre os itens que serão analisados destaca-se: experiência com projetos do gênero; possibilidade de inovar e de agregar valor ao projeto; previsão ou existência de parceria com Municípios e/ou Estados; ser instituição de ensino pública ou comunitária; ter área de extensão; se enviou proposta para sua respectiva área de



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

abrangência; a exequibilidade do projeto; o montante de recursos solicitados; e a responsabilidade pela apresentação da proposta. Para o último item exige-se que a proposta seja encaminhada pela responsável legal da Agência Implementadora, com o respectivo atestado da Pró-Reitoria de Extensão, ou sua congênera, de que o projeto apresentado é de extensão e que a Pró-Reitoria assume a responsabilidade pela implementação.

5. AVALIAÇÃO

Os critérios para avaliação das propostas estão detalhados no Anexo IV e incluem: originalidade, capacidade de síntese e clareza na elaboração do projeto; qualidade técnica da proposta; capacidade instalada da instituição na região proposta; coordenação do projeto e equipe de execução do projeto; projetos já desenvolvidos ou em implementação de inclusão produtiva; integração com outras iniciativas dos três níveis de governo, em especial com municípios; parceria com organizações da sociedade civil, adequação da metodologia proposta no projeto; sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades produtivas que serão fomentadas; potencial de inclusão produtiva; taxa de sucesso dos empreendimentos ou grupos produtivos apoiados; planos e diagnósticos elaborados.

6. CLASSIFICAÇÃO

De posse das notas dos proponentes, obtidas na etapa de avaliação, serão classificadas para a habilitação até quatro vezes o número de proposta que serão contempladas por área geográfica de atuação (ver Anexo I, item 5), desde que tenham obtido, no mínimo, cinquenta por cento da média geral, conforme detalhado no Anexo IV.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

7. HABILITAÇÃO

A habilitação ocorrerá para as propostas já classificadas mediante a apresentação da documentação que será analisada pela Comissão, conforme detalhamento no Anexo IV. Registra-se, ainda, que as instituições que tenham prestação de contas desaprovadas pelo MDS não serão habilitadas.

8. APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Serão apoiados projetos cujos recursos solicitados sejam de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e, no máximo, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Os desembolsos ocorrerão em três vezes, conforme descrito no Anexo I, sendo que o montante de recursos será sugerido pelas proponentes, com base nos percentuais mínimos e máximos estabelecidos no referido anexo, em seu item 6, Desembolsos, e deve ter consonância com a programação de atividades e o cronograma financeiro.

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os recursos solicitados poderão ser aplicados nos seguintes itens:

- Despesas de Custeio do pessoal envolvido diretamente no projeto e que sejam para a realização das atividades previstas: locomoção, alimentação e hospedagem;
- Passagens para realização das atividades do projeto;
- Diárias para desenvolvimento das atividades, segundo as normativas do Governo Federal;



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

- Bolsas para alunos envolvidos diretamente no desenvolvimento das atividades;
- Material de consumo para atividades pedagógicas, oficinas de unidades produtivas;
- Insumos necessários a capacitação, produção e comercialização, desde que justificados no âmbito do projeto;
- Pequenas reformas e adaptação de estrutura física para implementação dos empreendimentos familiares ou coletivos. As reformas ou adaptações de estrutura física requerem aplicação do recurso em equipamento público ou comunitário com a devida comprovação de titularidade. **As instituições de ensino superior comunitárias não poderão prever recursos para tais fins e/ou obras de qualquer natureza, sob pena de exclusão do certame.**
- Aquisição de equipamentos envolvidos diretamente no processo produtivo dos empreendimentos ou grupos produtivos apoiados e para a utilização direta e exclusiva dos beneficiários. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desta Carta de Acordo, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Agência Implementadora durante a vigência do presente instrumento. Concluída a Carta de Acordo e observado o seu fiel cumprimento, os bens patrimoniais poderão, a critério da Agência Executora (MDS), ser doados às instituições de ensino superior públicas nos termos do Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990. No caso de instituição de ensino superior



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

comunitária a destinação dos bens remanescentes observará a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A Agência Implementadora deverá prestar contas dos gastos durante a execução do projeto e ao final e assumir todas as responsabilidades pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais, além das orientações constantes no Anexo VI.

10. PROPOSTAS

As propostas serão recebidas até o trigésimo dia, contados da publicação deste edital no DOU, no MDS à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Sala 452, Brasília-DF, CEP 70.054-906.

As proponentes poderão solicitar esclarecimentos em relação a este edital até o décimo dia após a publicação no DOU deste Edital, pelo email: edital2.pnud.saip@mds.gov.br.

Será realizada audiência pública para prestar esclarecimentos adicionais aos interessados no décimo dia após a publicação do Edital no DOU, às 15 horas. Caso o décimo dia após a publicação seja feriado ou dia não útil a audiência será realizada no próximo dia útil. Cabe ressaltar que essa audiência será realizada no MDS, à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Anfiteatro, Brasília-DF, CEP 70.054-906.

11. JULGAMENTO

A análise da proposta e da documentação apresentada será efetuada por uma Comissão composta por representantes do PNUD e do MDS, conforme os procedimentos estabelecidos no Anexo IV.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

Os resultados deste edital serão publicados nos sites do MDS e do PNUD.

13. ASSINATURA DA CARTA DE ACORDO COM AS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS

A não apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura das Cartas de Acordo, facultando-se à Comissão de Avaliação convocar a próxima instituição classificada, além da aplicação das sanções previstas, conforme estabelecido no Anexo IV.

14. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- Anexo I – Orientações gerais para elaboração da proposta;
- Anexo II - Detalhamento dos itens do formulário;
- Anexo III - Formulário da proposta;
- Anexo IV - Critérios de avaliação, julgamento e classificação;
- Anexo V – Modelos de relatórios;
- Anexo VI – Orientações para prestação de contas;
- Anexo VII – Modelo de Carta de Acordo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou do MDS, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A equipe técnica da Saip, responsável pelos projetos, realizará, durante toda a execução, acompanhamento, monitoramento, supervisão técnica financeira e avaliação das ações em campo desenvolvidas pelas Agências Implementadoras.

Para tanto, serão realizados contatos com os responsáveis técnicos pela implementação, visitas programadas e não-programadas onde serão contatados



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA INCLUSÃO PRODUTIVA
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

todos os envolvidos (Agência Implementadora, beneficiários e parceiros). Também serão realizadas supervisões técnicas da execução financeira e da elaboração da prestação de contas, a fim de averiguar a regularidade da aplicação dos recursos, bem como a correta elaboração da prestação de contas, parcial e final. Para tanto, o MDS utilizará formulários padronizados e elaborará relatórios circunstanciados e notas técnicas. Estes documentos serão encaminhados às Agências Implementadoras que terão um prazo determinado para tomar as devidas providências. Caso não o façam darão aprovação tácita para o MDS solicitar o cancelamento das Cartas de Acordo e solicitar o reembolso dos recursos que não tenham sido adequadamente empregados.

O MDS reserva-se a prerrogativa de solicitar a qualquer momento informações sobre o andamento do projeto cabendo a Agência Implementadora responder a tais solicitações no prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da Carta de Acordo.